



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

LEI COMPLEMENTAR Nº 061, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.

Altera o art. 16 da Lei Complementar nº 052/2018, que Institui o Programa de Recuperação de créditos municipais – PROCREM.

NELSON JOSÉ GRASSELLI, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, com Emenda Supressiva e Redacional, o **Projeto de Lei Complementar Nº 011/2018** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 16 da Lei Complementar 052/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. A opção pelo parcelamento ou reparcelamento de débitos de que trata esta lei, deverá ser efetivada até 280 (duzentos e oitenta) dias a contar da data de entrada em vigor da presente lei.

Art. 2º - - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de outubro de 2018.

Art. 3º - Ficam convalidados os atos praticados com fulcro na LC 52/2018 entre 09 de outubro de 2018 e a promulgação desta lei complementar.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 16 dias do mês de novembro de 2018.

NELSON JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

LUCIANE BEVILAQUA

Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e

Senhores(as) vereadores(as);

O presente Projeto de Lei visa à obtenção da devida autorização do Poder Legislativo para prorrogar por mais 100 (cem) dias, ou prazo maior, caso os vereadores apresentem emenda nesse sentido, para o parcelamento ou reparcelamento das dívidas Municipais.

O prazo previsto para usufruir do Refis encerrou dia 09 de outubro, motivo pelo qual requer-se a tramitação do projeto com urgência.

Muitos contribuintes ainda estão procurando o Município para parcelamento e a pendência de dívidas impede o acesso a serviço, como o de horas máquinas, razão pela qual requer-se a urgência na tramitação do projeto.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

NELSON JOSÉ GRASELLI
Prefeito Municipal